

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Antonio Pereira de Matos da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos sobre o início do pagamento da aposentadoria por invalidez que lhe foi concedida e do recurso " ex-offício " da mesma decisão:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso voluntário está fora do prazo legal, " ex-offício " disposto no art. 109 do dec. n. 22.872, de 29 de junho de 1933, podendo, porém, o seu mérito ser apreciado no interposto pelo Conselho Administrativo;

CONSIDERANDO, " de mérito ", que este Conselho firma jurisprudência no sentido de que nas aposentadorias por invalidez o pagamento do benefício deve ter início na data em que o associado deixou de perceber vencimentos pela empresa, se desligado antes da concessão do benefício, o que se verificou na espécie;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento, em parte ao recurso " ex-offício " para confirmar a concessão da aposentadoria e determinar que o pagamento do benefício tenha início a 1 de dezembro de 1937, data em que, tendo terminado as férias remuneradas em cujo gozo se encontrava, deixou o recorrente de receber vencimentos pela empresa.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1938

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente.

a) Eduardo V. Pederneiros            Relator.

Fui presente.    a) J. Leonel de Rezende Alvim      Procurador Geral.

Publicado no Diário Oficial de:

9/5/39